



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3700 – [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br)

## **PREGÃO N. 122/2015**

(PAE n. 34.191/2015)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria DG n. 93, de 5 de março de 2015, publicada em 10 de março de 2015, do Senhor Diretor-Geral deste Tribunal, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para:

1. contratação de suporte técnico, com direito à atualização de versões, para 15 (quinze) licenças de uso flutuantes do *software Enterprise Architect Corporate Edition*;
2. aquisição de licenças de atualização do *software Coreldraw Graphics Suite X7*;
3. aquisição de licenças completas do *software Coreldraw Graphics Suite X7*; e
4. contratação de subscrição de licença de uso do *software Adobe Creative Cloud*.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia **20 de outubro de 2015, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.174, de 12 de maio de 2010, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

### **I. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no **ANEXO I**, que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

### **II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 9.4 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93.

### **III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO**

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

### **IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA**

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

#### **4.2. Deverá constar da proposta:**

a) no campo “preço”: o preço, no VALOR TOTAL para o item cotado;

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do objeto, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital.**

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.3. O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.

**4.3. Deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, durante a fase de aceitação das propostas, as informações e documentos solicitados no subitem 8.2 deste Edital.**

4.4. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.5. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.8. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

## V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o objeto deste Edital.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL.**

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

## VII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. Encerrada a etapa de lances, as **microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas** que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o **direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.**

7.1.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido neste subitem, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

7.1.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.1.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

7.2. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7.1, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.2.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 7.1, na ordem classificatória.

**7.3. Será assegurada preferência na contratação para fornecedores de bens e serviços, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.248/1991, regulado pelo art. 5º do Decreto n. 7.174/2010, observada a seguinte ordem:**

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos I, II ou III do subitem 7.3 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

7.3.2. Para usufruir da preferência de que trata o subitem 7.3, deverá o licitante informar, quanto do registro de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet, que seu produto atende os requisitos dos incisos I, II ou III do art. 5º de Decreto n. 7.174/2010.

7.3.3. Para os efeitos do Decreto n. 7.174/2010, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada, comprovado na forma do subitem 8.2 deste Edital.

7.4. O exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7.3 será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances para o objeto deste Edital, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

I - aplicação das regras de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, dispostas nos subitens 7.1 a 7.2.1 deste Edital;

II - aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.3, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

III - convocação dos licitantes que estejam enquadrados no subitem 7.3, inciso I, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

IV - caso a preferência não seja exercida, por qualquer motivo, na forma do inciso III, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no subitem 7.3, inciso II, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 7.3, caso esse direito não seja exercido; e

V - caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento.

7.4.1. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

7.5. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício dos direitos de preferências, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## VIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o Pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta com o melhor preço, verificando a conformidade da marca e do modelo / código / referência informados com as exigências contidas no ANEXO I e comparando o preço ofertado com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

8.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do Sistema Comprasnet, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

8.2. Caso tenha sido exercido o direito de preferência de que trata o subitem 7.3, incisos I, II ou III, deverá ser comprovado o atendimento ao **Processo Produtivo Básico** e/ou a condição de **produto com tecnologia desenvolvida no País**, mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos

fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n. 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

8.2.1. A comprovação de que trata o subitem 8.2, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto n. 7.174/2010, poderá ser obtida:

a) por meio de consulta ao *site* do Ministério da Ciência e Tecnologia ([www.mct.gov.br](http://www.mct.gov.br)); ou

b) por meio de consulta ao *site* da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA ([www.suframa.gov.br](http://www.suframa.gov.br)); ou

c) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação do licitante.

8.2.2. Em sendo necessário, o Pregoeiro realizará consulta aos *sites* constantes do subitem 8.2.1, alíneas “a” e “b”, e, em não encontrando a comprovação de que trata o subitem 8.2, solicitará, via *chat*, que o licitante encaminhe o documento de que trata o subitem 8.2.1, alínea “c”, durante a Sessão Eletrônica, por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.2.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.2.2.2. O não envio dos documentos mencionados na alínea “c” do subitem 8.2.1, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.2.2. sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.2.2.1, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

8.2.2.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, sob pena de desclassificação da proposta.

### **8.3. Será DESCLASSIFICADA, ainda, a proposta que:**

a) não contenha a marca e/ou o modelo / código / referência do produto ofertado ou apresente alternativa de marca e/ou de modelo / código / referência; e/ou

b) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

c) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

d) mantenha valor superior ao estabelecido na planilha de custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

e) não comprove, em relação ao equipamento ofertado, o atendimento ao Processo Produtivo Básico e/ou a condição de bem com tecnologia desenvolvida no País que permitiu(iram) o exercício do direito de preferência, quando for o caso; e/ou

f) apresente preço que seja manifestamente inexequível; e/ou

g) não atenda à diligência prevista na alínea “a” do subitem 8.5.

8.3.1. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com

indícios de inexecução;

b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratações da mesma natureza;

c) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e

d) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item IX, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.5. Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante que ofertou o melhor lance, em razão das especificações, da marca ou do modelo / código / referência indicados na proposta, o Pregoeiro:

a) fixará prazo para que a empresa apresente amostra, catálogo ou prospecto do equipamento proposto ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto proposto possui as características especificadas no Edital, como condição necessária para a sua aceitação; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.5.1. Caso o licitante que ofertou o melhor lance seja o fabricante do produto proposto, a prova de adequação das características indicadas na proposta será feita exclusivamente por meio de apresentação de amostra.

8.5.2. A amostra deverá ser retirada pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento da Sessão Eletrônica.

8.5.2.1. A amostra aprovada e não retirada no prazo fixado neste subitem será incorporada ao patrimônio do TRESP; já a amostra não aprovada e não retirada em igual prazo, será descartada.

8.6. Após a negociação prevista no subitem 8.1.1 e aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item IX deste Edital.

## **IX. DA HABILITAÇÃO**

9.1. A habilitação será verificada, pelo Pregoeiro, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 9.3 deste Edital.

9.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

### **9.2. No SICAF, serão observados:**

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3; e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

9.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

### **9.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda:**

a) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao [site www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

c) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

d) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).

9.3.1. A declaração de que trata a alínea “a” do subitem 9.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

9.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 5 (dias) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

9.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem 9.4, alínea “a”, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br).

9.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 9.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 8.4 deste Edital.

9.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 9.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

## **X. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO**

10.1. Após a habilitação de cada item deste certame, o sistema informará aos licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

10.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante de qualquer um dos itens licitados poderá, ainda, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.2. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, o Pregoeiro poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

10.1.3. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no subitem 9.4, alínea "b".

10.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.1.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a ADJUDICAR o objeto deste certame, **POR ITEM**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

## **XI. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos no subitem 11.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 11.2 e na alínea "e" do subitem 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso

injustificado na execução do objeto deste Pregão sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. Relativamente ao subitem 11.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” do subitem 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **XII. DA DOTAÇÃO**

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 93 – Aquisição de *Software*.

## **XIII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR**

13.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

13.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta e no ANEXO I deste Edital;

13.1.2. iniciar, para o item 1, a prestação do serviço de suporte técnico e atualizações de versão (quando houver), em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;

13.1.3. entregar o objeto em até 20 (vinte) dias, para o item 1, e 30 (trinta) dias, para os demais itens, a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da Nota de Empenho emitida pelo TRESA (itens 2 e 3) ou do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA (itens 1 e 4);

13.1.4. comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;

13.1.5. entregar o objeto na Sede do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, na Seção de Atendimento Local, situada no 2º andar, no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

13.1.5.1. se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRESA;

13.1.5.2. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição de que trata o subitem 13.1.5.1 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 11.4;

13.1.5.3. em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem 13.1.5.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

13.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

13.1.7. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

#### **XIV. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e atestada pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

14.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

14.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

14.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

14.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

#### **XV. DO CONTRATO (PARA OS ITENS 1 e 4)**

15.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto n. 5.450/2005.

15.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

15.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3

(três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

15.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

15.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 15.3.

15.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **XVI. DA RESCISÃO**

16.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 11.3.

## **XVII. DO REAJUSTE**

17.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

17.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

## **XVIII. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor, e serão exercidos por meio do **Gestor da Contratação**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Atendimento Local do TRESP, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

18.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Edital; e

b) rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

18.3. O acompanhamento de que trata o subitem 18.1 não exime o licitante vencedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto contratado.

## **XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

19.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de

interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br), conforme art. 19 do Decreto n. 5.450/2005.

19.5. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 2 de outubro de 2015.

Jailson Laurentino  
PREGOEIRO

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (item 1)

Contrato para a contratação de suporte técnico, com direito de atualização de versões, para 15 (quinze) licenças de uso flutuantes do *software Enterprise Architect Corporate Edition*, autorizado pelo Senhor \_\_\_\_\_, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. \_\_\_\_ do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 34.191/2015 (Pregão n. 122/2015), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa \_\_\_\_\_, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/SC e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, tem entre si ajustado Contrato para a contratação de suporte técnico, com direito de atualização de versões, para 15 (quinze) licenças de uso flutuantes do *software Enterprise Architect Corporate Edition*, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e com o Pregão n. 122/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de suporte técnico, com direito de atualização de versões, para 15 (quinze) licenças de uso flutuantes do *software Enterprise Architect Corporate Edition*, conforme as seguintes características:

1.1.1. Deverão ser atualizadas para a última versão, sempre que houver lançamento de nova versão durante o período contratado, as 15 (quinze) licenças de uso flutuantes existentes do *software Enterprise Architect Corporate Edition 11.0*, no idioma Português (preferencialmente) ou Inglês.

1.1.2. Deverá ser disponibilizado suporte técnico (*helpdesk*) aos usuários, prestado via *internet* e telefone, no regime comercial 8 x 5 (8 horas por dia, 5 dias por semana), quanto ao funcionamento e operação do *software*, pelo período contratado.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 122/2015, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, além das obrigações

assumidas na proposta apresentada pela Contratada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).  
I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 93 - Aquisição de *Software*.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE000\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Atendimento Local do TRESA, ou seu substituto, ou seu superior hierárquico, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os serviços e fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta e no ANEXO I do Edital do Pregão n. 122/2015;

9.1.2. iniciar a prestação do serviço de suporte técnico e atualizações de versão (quando houver), em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;

9.1.3. comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;

9.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.5. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 122/2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão n. 122/2015 e neste Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (item 2)

Contrato para a contratação de subscrição de licença de uso do *software Adobe Creative Cloud*, autorizado pelo Senhor \_\_\_\_\_, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. \_\_\_\_ do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 34.191/2015 (Pregão n. 122/2015), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa \_\_\_\_\_, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/SC e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, tem entre si ajustado Contrato para a contratação de subscrição de licença de uso do *software Adobe Creative Cloud*, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e com o Pregão n. 122/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de subscrição de licença de uso do *software Adobe Creative Cloud*, conforme as características abaixo:

1.1.1. Subscrição, pelo período de 12 (doze) meses, de licença de uso do *software ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS - COMPLETE ALL MULTIPLE PLATFORMS MULTI LATIN AMERICAN LANGUAGES*, por meio de assinatura anual *ADOBE VALUE INCENTIVE PLAN - PART NUMBER: 65206844BC01A12*.

1.1.2. Direito de acesso aos produtos presentes na *Creative Cloud*, entre eles: *ACROBAT XI PRO, ADOBE PREMIERE PRO CC, AFTER EFFECTS CC, DREAMWEAVER CC, FIREWORKS CC, FLASH PROFESSIONAL CC, ILLUSTRATOR CC, INDESIGN CC, PHOTOSHOP CC*.

1.1.3. Direito de *download* de novas versões (quando lançadas) dos produtos *Adobe Creative Cloud*, durante o período da assinatura.

1.1.4. Suporte ao idioma Português (Brasil).

1.1.5. Compatível com sistema operacional *Microsoft Windows 7*.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 122/2015, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços e fornecimento do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 93 – Aquisição de *Software*.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE000\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Atendimento Local do TRESA, ou seu substituto, ou seu superior hierárquico a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar o objeto em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

9.1.3. comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;

9.1.4. entregar o objeto na Sede do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, na Seção de Atendimento Local, situada no 2º andar, no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.4.1. se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.4.2. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição de que trata o subitem 9.1.5.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.4.3. em caso de substituição do objeto, conforme previsto na subcláusula

9.1.4.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.6. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 122/2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão n. 122/2015 e neste Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# PREGÃO N. 122/2015

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO (item 1)

#### 1. Objeto da Contratação

Contratação de suporte técnico, com direito a atualização de versões, para o software *Enterprise Architect Corporate Edition*, pelo período de 1 ano.

#### 2. Fundamentação da Contratação

##### 2.1. Motivação

O software *Enterprise Architect Corporate Edition* é utilizado para apoio ao desenvolvimento de processos de gestão de serviços de TI, por meio de 15 (quinze) licenças de uso flutuantes instaladas nas unidades técnicas da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRESA.

A presente contratação tem por objetivo garantir a disponibilidade de suporte técnico a eventuais dúvidas ou problemas relacionados à operacionalidade da ferramenta, bem como possibilitar a sua constante atualização de versão, de modo a oferecer aos usuários daquelas unidades técnicas o pleno suporte ao exercício das suas atividades.

##### 2.2. Objetivos, Resultados Esperados e Benefícios

O objetivo da presente contratação é apoiar os usuários da ferramenta e manter atualizados os recursos dessa aplicação, de modo a atender às expectativas das unidades técnicas desta Corte. Espera-se, como resultado, prover de modo eficaz os serviços relacionados à gestão de TI, notadamente em relação às tarefas de modelagem e documentação dos sistemas orientados a objetos desenvolvidos pelas equipes técnicas de TI do TRESA.

##### 2.3. Alinhamento Estratégico

Alinhamento Estratégico	Objetivos, Ações e Iniciativas
PETI	<ul style="list-style-type: none"><li>• Objetivo Estratégico IT1 - Garantir a infraestrutura de TIC.</li><li>• Ação Estratégica 01 – Aprimorar e otimizar os processos de software em consonância ao modelo MPS.BR;</li><li>• Ação Estratégica 02 – Implantar os processos do modelo COBIT;</li><li>• Ação Estratégica 05 - Instituir Política de padronização e atualização da infraestrutura de TIC.</li></ul>
PDTI	<ul style="list-style-type: none"><li>• Iniciativa IN 08 – Aperfeiçoamento e manutenção dos sistemas de informação do TRESA.</li></ul>

##### 2.4. Estudos Preliminares da Solução

O documento "Estudos Preliminares" pode ser encontrado às fls. 7-14 do PAE n. 15.154/2015.

##### 2.5. Soluções Disponíveis

Para a prestação do serviço de suporte será exigido o atendimento pelos principais meios utilizados no mercado, a saber, internet e telefone, no regime padrão comercial 8x5 (8 horas por dia, 5 dias por semana). Para a atualização das licenças (quando houver), será utilizado a solução de disponibilidade de chave/senha para *download* das novas versões.

##### 2.6. Caracterização e Composição do Objeto

Item	Qtde	Unidade	Descrição
1	01	UN.	Serviço de suporte técnico, com direito a atualização de versões, para 15 (quinze) licenças de uso flutuantes existentes do software <i>Enterprise Architect Corporate Edition</i> , conforme especificações técnicas contidas no item 3.

## 2.7. Impacto Ambiental

Não há impacto ambiental direto gerado por esta contratação.

## 2.8. Conformidade Técnica

Não há normas técnicas a serem exigidas nesta contratação.

## 2.9. Obrigações da Contratante

2.9.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos no Edital.

2.9.2. Promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Atendimento Local do TRESP, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a fiscalização do cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

2.9.3. Efetuar o recebimento definitivo do objeto no prazo fixado no item 3.2.4 deste Projeto Básico.

## 2.10. Obrigações da Contratada

2.10.1. Fornecer o objeto nas condições estipuladas na proposta.

2.10.2. Iniciar a prestação do serviço de suporte técnico e atualizações de versão (quando houver), em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato.

2.10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP.

2.10.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 3. Especificação Técnica Detalhada

### 3.1. Requisitos Técnicos

Id.	Requisito Técnico
01	Contratação de suporte técnico, com direito a atualizações de versão, para o software <i>Enterprise Architect Corporate Edition</i> , pelo período de 12 (doze) meses.
02	Deverão ser atualizadas para a última versão, sempre que houver lançamento de nova versão durante o período contratado, as 15 (quinze) licenças de uso flutuantes existentes do software <i>Enterprise Architect Corporate Edition 11.0</i> , no idioma Português (preferencialmente) ou Inglês.
03	Deverá ser disponibilizado suporte técnico ( <i>helpdesk</i> ) aos usuários, prestado via internet e telefone, no regime comercial 8x5 (8 horas por dia, 5 dias por semana), quanto ao funcionamento e operação do software, pelo período contratado.

### 3.2. Execução e Gestão do Contrato

3.2.1. A Contratada deverá fornecer o objeto à Seção de Atendimento Local do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, sito na Rua Esteves Júnior, 68, 2º andar, no horário das 13 às 19 horas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos; se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.2.2. Estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição dos produtos de que trata o subitem 3.2.1 não interromperá a multa prevista na licitação.

3.2.3. Em caso de substituição de produto, conforme previsto no item 3.2.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto.

3.2.4. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de suporte técnico e atualizações de versão em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

3.2.5. O recebimento se dará, provisoriamente, no ato da entrega do objeto e definitivamente após a verificação da funcionalidade plena do objeto fornecido, e no máximo em 3 (três) dias úteis, comprovando-se a adequação dos objetos às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico.

3.2.6. Caberá ao servidor titular da função de chefe da Seção de Atendimento Local do TRESP, ou seu substituto, a função de Gestor do Contrato, sendo responsável por gerir a execução contratual, ficando a critério da Administração a composição de equipe de fiscais (demandante, técnico e administrativo) responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares constantes da Res. CNJ n. 182/2013.

3.2.7. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

## PROJETO BÁSICO (itens 2 e 3)

### 1. Objeto da Contratação

Aquisição de licença de atualização do software *Coreldraw Graphics Suite X7*.

### 2. Fundamentação da Contratação

#### 2.1. Motivação

Várias unidades técnicas do TRESA utilizam o *Coreldraw*, um dos softwares de desenho vetorial bidimensional para design gráfico mais reconhecidos no mercado, utilizado para criação de gráficos e layouts, edição de fotos e desenvolvimento de protótipos de sítios da Internet.

Por esse motivo, há a necessidade de se manter atualizada a versão das licenças existentes, a fim de adequarem-se às necessidades das unidades técnicas no cumprimento de suas atribuições.

#### 2.2. Objetivos, Resultados Esperados e Benefícios

Otimização das tarefas relativas à criação e edição de projetos gráficos por meio de aplicativos apropriados atualizados, obtendo maior agilidade e qualidade nos trabalhos desenvolvidos pelos usuários das ferramentas.

#### 2.3. Alinhamento Estratégico

Alinhamento Estratégico	Objetivos, Ações e Iniciativas
PETI	<ul style="list-style-type: none"><li>Objetivo Estratégico IT1 - Garantir a infraestrutura de TIC.</li><li>Ação Estratégica 05 - Instituir Política de padronização e atualização da infraestrutura de TIC.</li></ul>
PDTI	<ul style="list-style-type: none"><li>Iniciativa IN 08 – Aperfeiçoamento e manutenção dos sistemas de informação do TRESA.</li></ul>

#### 2.4. Estudos Preliminares da Solução

O documento "Estudos Preliminares" pode ser encontrado às fls. 6-13 do PAE n. 15.167/2015.

#### 2.5. Soluções Disponíveis

Após análise das soluções encontradas no mercado e em contratações públicas similares, entendeu-se que a solução mais viável para a demanda é a aquisição de licenças de atualização (upgrade), dado que já existem licenças atualizáveis em produção no TRESA, pois estas apresentam menor custo de aquisição quando comparadas com a versão completa.

#### 2.6. Caracterização e Composição do Objeto

Item	Qtde	Unidade	Descrição
2	02	UN.	Aquisição de licença de atualização do software <i>Coreldraw Graphics Suite X7</i> , conforme especificações técnicas contidas no item 3.
3	02	UN.	Aquisição de licença completa do software <i>Coreldraw Graphics Suite X7</i> , conforme especificações técnicas contidas no item 3.

#### 2.7. Impacto Ambiental

Não há impacto ambiental direto gerado por esta contratação.

#### 2.8. Conformidade Técnica

Não há normas técnicas a serem exigidas nesta contratação.

#### 2.9. Obrigações da Contratante

2.9.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no

prazo estabelecidos no Edital.

2.9.2. Promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Atendimento Local do TRESA, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a fiscalização do cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

2.9.3. Efetuar o recebimento definitivo do objeto no prazo fixado no item 3.3.4 deste Projeto Básico.

## 2.10. Obrigações da Contratada

2.10.1. Fornecer o objeto nas condições estipuladas na proposta.

2.10.2. Disponibilizar as licenças em mídia (CD/DVD) ou por meio de download em sítio seguro, neste último caso, acompanhadas de todas as informações necessárias (chave, senha, número de série, etc) à efetiva oficialização e registro das licenças junto ao fabricante.

2.10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA.

2.10.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 3. Especificação Técnica Detalhada

### 3.1. Item 2 - Requisitos Técnicos

Id.	Requisito Técnico
01	Licenças de atualização ( <i>upgrade</i> ) do software <i>Coreldraw Graphics Suite X7</i> .
02	Suporte ao idioma Português (Brasil).
03	Compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 7.

### 3.2. Item 3 - Requisitos Técnicos

Id.	Requisito Técnico
01	Licenças completa do software <i>Coreldraw Graphics Suite X7</i> .
02	Suporte ao idioma Português (Brasil).
03	Compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 7.

### 3.3. Execução e Gestão do Contrato

3.3.1. A empresa contratada deverá fornecer o objeto à Seção de Atendimento Local do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, sito na Rua Esteves Júnior, 68, 2º andar, no horário das 13 às 19 horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos; se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.3.2. Estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição dos produtos de que trata o subitem 3.3.1 não interromperá a multa prevista na licitação.

3.3.3. Em caso de substituição de produto, conforme previsto no item 3.3.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto.

3.3.4. O recebimento se dará, provisoriamente, no ato da entrega do objeto e definitivamente após a verificação da funcionalidade plena do objeto fornecido, e no máximo em 3 (três) dias úteis, comprovando-se a adequação dos objetos às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico.

3.3.5. Caberá ao servidor titular da função de chefe da Seção de Atendimento Local do TRESA, ou seu substituto, a função de Gestor do Contrato, sendo responsável por gerir a execução contratual, ficando a critério da Administração a composição de equipe de fiscais (demandante, técnico e administrativo) responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares constantes da Res. CNJ n. 182/2013.

## PROJETO BÁSICO (item 4)

### 1. Objeto da Contratação

Contratação de subscrição, pelo período de 1 ano, de licença de uso do software *Adobe Creative Cloud*.

### 2. Fundamentação da Contratação

#### 2.1. Motivação

O pacote de aplicativos *Adobe Creative Suite* é utilizado pelas unidades técnicas do TRESA na otimização do desenvolvimento de projetos gráficos, principalmente os relacionados ao site Internet, à Intranet e às interfaces de sistemas corporativos do Tribunal.

Para que não haja problemas relacionados à incompatibilidade dos arquivos gerados pelo referido software entre os clientes internos e externos do TRESA, como impossibilidade de abertura dos arquivos, perda de informações, entre outros, se faz necessária a instalação da versão mais recente disponível no mercado, a saber, a *Adobe Creative Cloud*.

#### 2.2. Objetivos, Resultados Esperados e Benefícios

Otimização das tarefas relativas à criação e edição de projetos gráficos por meio de aplicativos apropriados atualizados, obtendo maior agilidade e qualidade nos trabalhos desenvolvidos pelos usuários das ferramentas.

#### 2.3. Alinhamento Estratégico

Alinhamento Estratégico	Objetivos, Ações e Iniciativas
PETI	<ul style="list-style-type: none"><li>Objetivo Estratégico IT1 - Garantir a infraestrutura de TIC.</li><li>Ação Estratégica 05 - Instituir Política de padronização e atualização da infraestrutura de TIC.</li></ul>
PDTI	<ul style="list-style-type: none"><li>Iniciativa IN 08 – Aperfeiçoamento e manutenção dos sistemas de informação do TRESA.</li></ul>

#### 2.4. Estudos Preliminares da Solução

O documento "Estudos Preliminares" pode ser encontrado às fls. 6-13 do PAE n. 15.265/2015.

#### 2.5. Soluções Disponíveis

Como o software é oferecido em vários níveis específicos de usuários (pessoas físicas, empresas, educacional, etc), será especificada a aquisição da versão governamental, destinada a órgãos públicos.

#### 2.6. Caracterização e Composição do Objeto

Item	Qtde	Unidade	Descrição
4	04	UN.	Subscrição de licença de uso do software <i>Adobe Creative Cloud</i> , conforme especificações técnicas contidas no item 3.

#### 2.7 Impacto Ambiental

Não há impacto ambiental direto gerado por esta contratação.

#### 2.8. Conformidade Técnica

Não há normas técnicas a serem exigidas nesta contratação.

#### 2.9. Obrigações da Contratante

2.9.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos no Edital.

2.9.2. Promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe

da Seção de Atendimento Local do TRESA, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a fiscalização do cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

2.9.3. Efetuar o recebimento definitivo do objeto no prazo fixado no item 3.2.4 deste Projeto Básico.

## 2.10. Obrigações da Contratada

2.10.1. Fornecer o objeto nas condições estipuladas na proposta.

2.10.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA.

2.10.3. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 3. Especificação Técnica Detalhada

### 3.1. Requisitos Técnicos

Id.	Requisito Técnico
01	Subscrição, pelo período de 12 (doze) meses, de licença de uso do software <b>ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS - COMPLETE ALL MULTIPLE PLATFORMS MULTI LATIN AMERICAN LANGUAGES</b> , por meio de assinatura anual ADOBE VALUE INCENTIVE PLAN - <b>PART NUMBER: 65206844BC01A12</b> .
02	Direito de acesso aos produtos presentes na Creative Cloud, entre eles: ACROBAT XI PRO, ADOBE PREMIERE PRO CC, AFTER EFFECTS CC, DREAMWEAVER CC, FIREWORKS CC, FLASH PROFESSIONAL CC, ILLUSTRATOR CC, INDESIGN CC, PHOTOSHOP CC.
03	Direito de download de novas versões (quando lançadas) dos produtos Adobe Creative Cloud, durante o período da assinatura.
04	Suporte ao idioma Português (Brasil).
05	Compatível com sistema operacional Microsoft Windows 7.

### 3.2. Execução e Gestão do Contrato

3.2.1. A empresa contratada deverá fornecer o objeto à Seção de Atendimento Local do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, sito na Rua Esteves Júnior, 68, 2º andar, no horário das 13 às 19 horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos; se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.2.2. Estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição dos produtos de que trata o subitem 3.2.1 não interromperá a multa prevista na licitação.

3.2.3. Em caso de substituição de produto, conforme previsto no item 3.2.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto.

3.2.4. O recebimento se dará, provisoriamente, no ato da entrega do objeto e definitivamente após a verificação da funcionalidade plena do objeto fornecido, e no máximo em 3 (três) dias úteis, comprovando-se a adequação dos objetos às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico.

3.2.5. Caberá ao servidor titular da função de chefe da Seção de Atendimento Local do TRESA, ou seu substituto, a função de Gestor do Contrato, sendo responsável por gerir a execução contratual, ficando a critério da Administração a composição de equipe de fiscais (demandante, técnico e administrativo) responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares constantes da Res. CNJ n. 182/2013.

3.2.6. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

## PREGÃO N. 122/2015

### ANEXO II

#### PLANILHA DE CUSTOS\*

\* Valores em Real (R\$)

ITEM	QTDE.	UNIDADE	CUSTO ESTIMADO TOTAL
1	15	unidade	5.332,50
2	2	unidade	1.959,98
3	2	unidade	4.616,62
4	4	unidade	18.420,72

- Planilha elaborada em 9 de julho de 2015.